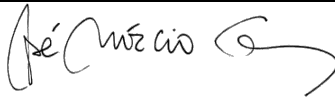




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000239/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias transparentes nos estabelecimentos comerciais no Município de Juiz de Fora que oferecem serviços de banho e tosa em animais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Município de Juiz de Fora que oferecem serviços de banho e tosa de animais ficam obrigados a instalar divisórias transparentes, de vidro ou de outro material de igual transparência e resistência, que permitam a visualização total dos procedimentos realizados nos animais pelos tutores ou responsáveis.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão garantir que todos os funcionários responsáveis pelos serviços de banho e tosa recebam treinamento adequado, abrangendo obrigatoriamente:

I - Técnicas seguras de manuseio dos animais, visando prevenir ferimentos e reduzir o estresse;

II - Meios para identificar sinais de dor, medo ou desconforto nos animais;

III - Noções básicas de primeiros-socorros voltadas ao atendimento emergencial de animais, em casos de acidentes ou intercorrências.

Art. 3º A capacitação prevista no artigo anterior deverá ser comprovada por certificados emitidos por instituições de ensino, associações profissionais ou organizações reconhecidas na área de cuidados com animais.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência formal, na primeira infração, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

II - Multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de reincidência;

III - Cassação do alvará de funcionamento em caso de descumprimento reiterado ou recusa em se adequar às exigências legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Barbosa Lima, 16 de junho de 2025.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

